



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 85/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 6 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, considerando:

- as deliberações do Conselho Superior na 8ª Reunião Ordinária, realizada no dia 23 de setembro de 2020.

- o Processo nº 23327.252906.2020-82.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a Resolução 65/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 27 DE ABRIL DE 2020 que trata do Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial.

I - Revoga o parágrafo único do art 7º.

II - Fica acrescido, o art. 3ºA com o seguinte redação:

" Art. 3º A. Os discentes que ainda não foram contemplados e atenderem aos critérios estabelecidos no Decreto 7.243/2010, poderão fazer a solicitação do auxílio através do envio do espelho do CADÚNICO do governo federal.

I - a oferta de novas vagas estará vinculada à disponibilidade orçamentária da unidade".

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE
Presidente

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Aecio Jose Araujo Passos Duarte, REITOR - CD1 - RET**, em 06/10/2020 17:08:17.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 02/10/2020. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifbaiano.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 113947

Código de Autenticação: b1defb5945





Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano
Conselho Superior

Resolução 65/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 27 DE ABRIL DE 2020

Alterada pela Resolução 85/2020 - OS-CONSUP/IFBAIANO, DE 06 DE OUTUBRO DE 2020

O PRESIDENTE CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO, no uso das suas atribuições legais previstas nos artigos 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, CONSIDERANDO:

- a pandemia mundial do coronavírus (COVID-19) e os recentes casos de infecção no Brasil;
- as orientações da Organização Mundial da Saúde – OMS, do Ministério da Saúde, do Ministério da Economia e do Ministério da Educação;
- o Decreto nº 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil – PNAES;
- a Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
- a Portaria nº 356/GM/MS, de 11 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 19 do Ministério da Economia, de 12 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 21 do Ministério da Economia, de 16 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 19 do IF Baiano, de 13 de março de 2020;
- a Instrução Normativa nº 20 do IF Baiano, de 19 de março de 2020;
- a Resolução n.º 01 do IF Baiano, de 29 de Janeiro de 2019;
- o Decreto Nº 19.549 de 18 de março de 2020, que declara Situação de Emergência em todo o território baiano;
- a Assistência Estudantil como estratégia de combate às desigualdades sociais e regionais entre os estudantes do IFBaiano;
- as alterações na sistemática de trabalho e desenvolvimento das atividades dos estudantes do IF Baiano;
- a impossibilidade de conclusão de análise socioeconômica no ano de 2020, a partir dos critérios previstos no Edital nº 05/2020 PAISE/IFBAIANO;
- o processo eletrônico SUAP nº 23327.251112.2020-00;
- as deliberações do Conselho Superior na 2ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 23 de abril de 2020.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Concessão de Auxílios Financeiros em Caráter Emergencial, em razão da pandemia causada pela COVID-19.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º Os auxílios financeiros previstos nesta resolução têm caráter emergencial devido à impossibilidade de conclusão do processo de seleção de concessão de auxílios em 2020 na maioria dos *campi*, possuindo a finalidade de estender a proteção social aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, enquanto perdurar o período de situação de emergência em vigor.

CAPÍTULO II

DO AUXÍLIO EMERGENCIAL

Art. 3º O auxílio emergencial, observado os limites da disponibilidade orçamentário-financeira, será destinado aos estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que estejam regularmente matriculados, que possuam renda per capita de até um salário - mínimo e meio vigente – conforme definido pelo Decreto 7.234, de 19 de julho de 2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência.

§1º A seleção dos contemplados terá como critério a vulnerabilidade socioeconômica dos discentes, utilizando, alternativamente, uma das formas de avaliação.

I. Os dados socioeconômicos dos inscritos no PAISE 2020 para os *campi* que concluíram todas as etapas da seleção;

II. Para os *campi* que não concluíram todas as etapas da seleção no corrente ano, serão usados os dados socioeconômicos dos inscritos no PAISE 2019.

a) Para os alunos ingressantes em 2020, a modalidade de ingresso, com renda per capita bruta de até 1,5 salários mínimo mensal.

§2º Caberá a CAE e à Direção Acadêmica, no que couber, organizar a força de trabalho a fim de atender as demandas oriundas dessa regulamentação.

Art. 3º A. Os discentes que ainda não foram contemplados e atenderem aos critérios estabelecidos no Decreto 7.234/2010, poderão fazer a solicitação do auxílio através do envio do espelho do CADÚNICO do governo federal.

I - a oferta de novas vagas estará vinculada à disponibilidade orçamentária da unidade. [\(Incluído pela Resolução/CONSUP nº 85, de 06.10.2020\)](#)

Art. 4º A seleção será realizada pelas Comissões Locais de Assistência Estudantil (CLAEs) com assessoramento dos setores competentes que executarão o pagamento, não havendo necessidade de os estudantes realizarem qualquer inscrição.

Art. 5º As Comissões Locais de Assistência Estudantil (CLAEs) farão ampla divulgação do resultado da seleção, inclusive com divulgação no site institucional.

Art. 6º Em caso de empate, serão adotados os seguintes critérios.

- I. Renda per capita;
- II. Maior número de membros na família;
- III. Maior idade, considerando ano, mês e dia.

Art. 7º O auxílio financeiro emergencial será pago em 02 (duas) parcelas, cada uma com o valor de R\$ 120,00 com periodicidade mensal, podendo ser prorrogado diante da prevalência da situação de excepcionalidade, em virtude do Coronavírus (COVID 19), e da disponibilidade de limite orçamentário destinado a este fim.

~~Parágrafo único. Fica fixado o limite de até 15% do orçamento da assistência estudantil de cada Campus, conforme o orçamento aprovado e disponibilizado nesta data pela SETEC, para pagamento dos auxílios previstos nesta Resolução. ([Revogado pela Resolução/CONSUP nº 85, de 06.10.2020](#))~~

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS

Art. 8º Os discentes poderão apresentar recurso do resultado da seleção em até 48 horas da sua divulgação, devendo constar seu nome, CPF, curso, campus e detalhar o objeto do recurso.

Parágrafo Único: os recursos devem ser enviados por e-mail para o endereço DGAE@IFBAIANO.EDU.BR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º A qualquer tempo, o estudante poderá solicitar o desligamento do auxílio especificado nesta Resolução.

Art 10. As análises realizadas com os dados de 2019 tomaram como base o salário-mínimo vigente à época.

Art. 11. Não haverá pagamento retroativo aos estudantes contemplados com o(s) auxílio(s) previsto(s) nesta normativa.

Art. 12. O auxílio previsto nessa resolução não pode ser percebido concomitantemente a nenhum outro auxílio de natureza socioassistencial oferecido pelo IF Baiano.

Parágrafo Único: São exceções os benefícios de natureza alimentar.

Art. 13. Os auxílios financeiros serão destinados apenas aos estudantes dos cursos de nível médio e graduação de nível superior, conforme § 1º, do Art.1º da Resolução n.º 01, de 29 de janeiro de 2019, que Institui a Política de Assistência Estudantil do IFBAIANO.

Art. 14. É de inteira responsabilidade do estudante acompanhar todas as informações a respeito do conteúdo desta normativa no site institucional, bem como informar qualquer alteração na situação socioeconômica e na sua vida que tenha relação direta com a utilização do benefício.

Art. 15. Os valores recebidos indevidamente, quando constatada irregularidade e/ou inveracidade das informações prestadas, deverão ser devolvidos aos cofres públicos, através Guia de Recolhimento da União (GRU).

Art. 16. Os casos omissos serão analisados em primeira instância pela Comissão Local de Assistência Estudantil e, caso necessário, pela Diretoria de Assuntos Estudantis.

Art. 17. Esta resolução entrar em vigor a partir da data de sua publicação.

Aécio José Araújo Passos Duarte
Presidente